



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 1.236
Processo nº 139-2023



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.03/2023

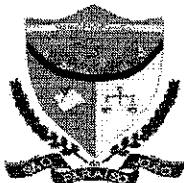
DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	139/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	027/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 15.780,00 (quinze mil e setecentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Setembro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	CPF/CNPJ:	18.828.894/0003-30
ENDEREÇO:	AVENIDA ELDES SCHERRER SOUZA, 2230	BAIRRO:	COLINA DE LARANJEIRAS
CIDADE:	Serra	ESTADO:	Espírito Santo
CONTATO:	(35) 3223-5461	E-MAIL:	licitacao@triligado.com.br
REPRESENTANTE:	Camila Guedes Penteado	CPF:	529.876.898-96

PREÂMBULO

Aos 18 de Setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 027/2023, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 1237
Processo nº 139-2023
Pública



como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 027/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 1.238
Processo nº 139-2023

Rubrica



4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 1239
Processo nº 139-2023

Rubrica



CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;
- 8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;
- 8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;
- 8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
	Nobreak Estabilizador C/ Filtro De Linha SMS 800VA Mono	UNIDADE	20,00	1	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00

5 QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | Quantidade: 5,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 2000 | Valor Total: R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | Quantidade: 5,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 2000 | Valor Total: R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Quantidade: 5,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 2000 | Valor Total: R\$ 2.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Quantidade: 5,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 2000 | Valor Total: R\$ 2.000,00

7	NOBREAK 600 VA BIVOLT AUTOMÁTIC O: ENTRADA 115/127V~ OU 220V~ E SAÍDA 115V; FILTRO DE LINHA; ESTABILIZAD OR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO; FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃ O	UNIDADE	20,00	1	R\$ 389,00	R\$ 1.945,00	R\$ 7.780,00
---	--	---------	-------	---	------------	--------------	--------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 1.240
Processo nº 139-2023

Rubrica



(RETANGULA
R PWM) ;
BATTERY
SAVER: EVITA
O CONSUMO
DESNECESSÁ
RIO DA
CARGA DA
BATERIA,
PRESERVAND
O A SUA VIDA
ÚTIL; TRUE
RMS: NALISA
OS
DISTÚRBIOS
DA REDE
ELÉTRICA E
POSSIBILITA A
ATUAÇÃO
PRECISA DO
EQUIPAMENT
O. LED
COLORIDO
NO PAINEL
FRONTAL;
ALARME
AUDIOVISUAL
; BOTÃO
LIGA/
DESLIGA
TEMPORIZAD
O COM
FUNÇÃO
MUTE;
PORTA
FUSÍVEL
EXTERNO
COM
UNIDADE
RESERVA.

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO | Quantidade: 5,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 1945 | Valor Total: R\$ 1.945,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | Quantidade: 5,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 1945 | Valor Total: R\$ 1.945,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | Quantidade: 5,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 1945 | Valor Total: R\$ 1.945,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Quantidade: 5,00 | Recorrência: 1 | R\$ Mensal: 1945 | Valor Total: R\$ 1.945,00

Valor Total **R\$ 15.780,00**

São João do Paraíso - MA, 18 de Setembro de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.597.629/0001-23
Avenida do Comércio, nº 150, Centro - CEP 65.973-000, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil
www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Folha nº 1.241
Processo nº 139-2023
Rubrica




Justo Coelho de Sá Filho
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
015/2023

ELTEK
DISTRIBUIDORA DE
INFORMATICA E
ELETRONICOS:1882
8894000178

Assinado de forma digital
por ELTEK DISTRIBUIDORA
DE INFORMATICA E
ELETRONICOS:1882889400
0178
Dados: 2023.09.21
17:11:18 -03'00'

Camila Guedes Penteado
CPF nº 529.876.898-96

§1º - Os valores a serem objeto de repasses pela Administração Municipal aos servidores públicos do Município de São Domingos do Maranhão corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo cargo, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais que serão informados ao órgão federal, na forma do art. 1.120-C, §2º, da Portaria n. 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde.

§2º - O repasse de que cuida o *caput* se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 20 de junho de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional da Saúde, no sistema InvestSUS.

§3º - O Município de São Domingos do Maranhão sempre procederá ao repasse da complementação para o alcance do piso salarial na forma deste artigo até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, nos termos do §14 do art. 198 da CF.

§4º - O repasse a que se refere o *caput* deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, nem implicará em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não sendo incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo Único - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 6º - As entidades privadas cujos profissionais sejam beneficiários do incremento financeiro de que cuida essa lei são responsáveis pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

§1º - As entidades privadas beneficiadas deverão fornecer, preencher e manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pela administração pública e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 2017.

§2º - Obrigam-se as entidades privadas beneficiadas da assistência complementar a destinar os recursos federais objeto de repasse à finalidade para a qual estão sendo repassados.

§3º - Para fins de viabilizar os repasses à título de Assistência Financeira Complementar é indispensável a formalização de apostilamentos nos contratos administrativos celebrados entre o Município de São Domingos do Maranhão, através da Secretaria de Municipal de Saúde, e as entidades beneficiadas, sempre nos limites e periodicidade dos repasses realizados pela União a esse título.

§4º - As entidades beneficiadas deverão, mensalmente, prestar contas

da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Estadual, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tudo nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 63, III da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 908.772,75, (novecentos e oito mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), destinados ao custeio de despesas com a manutenção dos profissionais da enfermagem, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

ÓRGÃO: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2128 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas (Pessoal Civil)	1.605.00 (Recursos Ordinários)	R\$ 908.772,75
TOTAL		R\$ 908.772,75

Art. 2º - A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial de valor constante na dotação - 10.122.0020.2099 - 000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FMS

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado executar suplementação as dotações criadas nesta autorização.

Art. 4º - Esta lei submete-se ao efeito *ex tunc*, retroagindo, portanto, a data de a 01 de Maio de 2023, tudo nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 7b84622564129363d6ef3920a6195bce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.03/2023



DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	139/2023	Folha nº	1243
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	027/2023	Processo nº	139-2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico	Rubrica	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA		
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 15.780,00 (quinze mil e setecentos e oitenta reais)		
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Setembro de 2023		
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Setembro de 2024		

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL:	ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CPF/CNPJ:	18.828.894/0003-30
ENDEREÇO:	AVENIDA ELDES SCHERRER SOUZA, 2230	BAIRRO:	COLINA DE LARANJEIRAS
CIDADE:	Serra	ESTADO:	Espírito Santo
CONTATO:	(35) 3223-5461	E-MAIL:	licitacao@triligado.com.br
REPRESENTANTE:	Camila Guedes Penteado	CPF:	529.876.898-96

PREÂMBULO

Aos 18 de Setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da Unidade Gerenciadora SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 027/2023, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA. **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico Nº 027/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.

3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas





Folha nº 11
Processo nº 139-2023
Rubrica

cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.

5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo-I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
5	Nobreak Estabilizador C/ Filtro De Linha SMS 800VA Mono	UNIDADE	20,00	1	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 2000 Valor Total: R\$ 2.000,00							
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 2000 Valor Total: R\$ 2.000,00							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 2000 Valor Total: R\$ 2.000,00							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 2000 Valor Total: R\$ 2.000,00							

7	NOBREAK 600 VA BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 115/127V~ OU 220V~ E SAÍDA 115V; FILTRO DE LINHA; ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO; FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM); BATTERY SAVER; EVITA O CONSUMO DESNECESSÁRIO DA CARGA DA BATERIA, PRESERVANDO A SUA VIDA ÚTIL; TRUE RMS: NALISA OS DISTÚRBIOS DA REDE ELÉTRICA E POSSIBILITA A ATUAÇÃO PRECISA DO EQUIPAMENTO. LED COLORIDO NO PAINEL FRONTAL; ALARME AUDIOVISUAL; BOTÃO LIGA/ DESLIGA TEMPORIZADO COM FUNÇÃO MUTE; PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA.	UNIDADE	20,00	1	R\$ 389,00	R\$ 1.945,00	R\$ 7.780,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1945 Valor Total: R\$ 1.945,00							
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1945 Valor Total: R\$ 1.945,00							
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1945 Valor Total: R\$ 1.945,00							
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Quantidade: 5,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 1945 Valor Total: R\$ 1.945,00							
Valor Total						R\$ 15.780,00	

Folha nº 1245
Processo nº 139.2023
Rubrica

São João do Paraíso - MA, 18 de Setembro de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Justo Coelho de Sá Filho Secretário Municipal de Governo e Planejamento 015/2023	Camila Guedes Penteado CPF nº 529.876.898-96

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 0462ed69cc5a3e40e08285d5c553b0ac

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.05/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027.05/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM			
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	139/2023		
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	027/2023		
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico		
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA		
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)		
VIGÊNCIA INICIAL:	18 de Setembro de 2023		
VIGÊNCIA FINAL:	19 de Setembro de 2024		

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	CNPJ:	01.597.629/0001-23
LOGRADOURO:	AVENIDA MARANHÃO, S/N	BAIRRO:	ALTO BONITO
CIDADE:	São João do Paraíso	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Justo Coelho de Sá Filho	CPF:	530.745.643-34